



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

*Patrick
ver se há outra
portaria referente
a motoristas
após maio/2005*

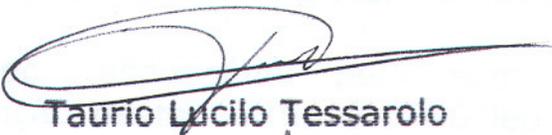
PORTARIA Nº 021/2005

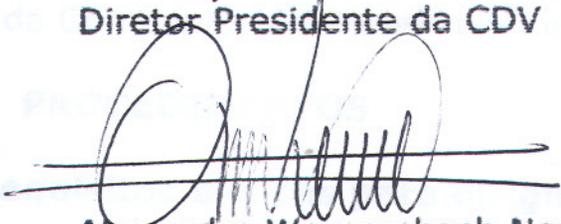
A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, **RESOLVE**:

Art. 1º - Alterar a Norma Interna nº 001/96, instituída pela Portaria 34/96, que estabelece atribuições e responsabilidades a serem observadas pelo Motorista Profissional da Empresa, de acordo com o Anexo I que integra a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrario.

Vitória, 02 de maio de 2005.


Taurio Lucilo Tessarolo
Diretor Presidente da CDV


Alexandre Wernersbach Neves
Diretor Administrativo Financeiro da CDV



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

ANEXO I

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos a serem adotados pelos motoristas profissionais definindo suas atribuições e responsabilidades.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os motoristas profissionais da Empresa, contratados para tal função.

3. DEFINIÇÕES

3.1 - Motorista Profissional

Empregado da CDV admitido exclusivamente para dirigir veículos da Empresa, portadores de Carteira de habilitação "C".

4. DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL

O Núcleo responsável pelo cumprimento, atualização e manutenção desta norma é o Núcleo de Serviços e Protocolo (NSP) da Companhia de Desenvolvimento de Vitória.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Requisitos básicos para dirigir veículos da Empresa:

- a) Possuir carteira nacional de habilitação expedida pelo órgão oficial de trânsito, na categoria "C".



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

- b) Ser do quadro de funcionários da Empresa, ou cedido por outro órgão público, mediante instrumento de cessão.

5.2. Responsabilidades básicas do motorista:

- a) Utilizar o veículo da CDV, exclusivamente em serviço, sendo vedado o seu uso para fins particulares;
- b) Portar, durante a utilização do veículo, o Controle Diário de Veículo, juntamente com a Carteira Nacional de Habilitação e demais documentos do veículo;
- c) Observar as condições de operação do veículo: nível de combustível, lubrificantes, bateria, calibragem dos pneus, freios e demais acessórios, bem como zelar pela limpeza interna e externa do veículo, comunicando com antecedência, através do Controle Diário de Veículo, a necessidade de manutenção, especificando o problema existente;
- d) Efetuar os registros das informações necessárias de controle de utilização diária de cada veículo, no formulário de "Controle Diário de Veículos", onde serão lançados todos os deslocamentos com referida quilometragem, serviços executados e ocorrências extraordinárias;
- e) Entregar diariamente ao NSP o "Controle Diário de Veículos" devidamente preenchido.

Rua Fortunato Ramos, 30, 4.º andar, Ed. Cima Center, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP: 29056-021

CNPJ: 31.482.631/0001-18

Fone: 27-3315-5540, Fax: 27-3382-3468, E-Mail: cdv@cdvitoria.com.br



5.3 Responsabilidades básicas do Núcleo controlador:

- a) Supervisionar e controlar a utilização dos veículos pelos motoristas profissionais, que tiverem sob a sua subordinação;
- b) Exigir que os motoristas profissionais façam uso do formulário "Controle Diário de Veículos";
- c) Adotar providências, quando comunicado pelo motorista profissional, da ocorrência de qualquer irregularidade com o veículo da CDV, informando o fato às áreas competentes para adoção de outros procedimentos, quando necessários, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Quando da falta de recursos para conserto do veículo, este deverá ser encostado, garantindo a segurança dos usuários;
- d) Providenciar, junto ao Núcleo de Recursos Humanos, para que o motorista realize exame médico periódico;
- e) Fornecer "Guias de Abastecimento", fazendo o controle das mesmas e enviando-as em tempo hábil ao Núcleo Financeiro Contábil para fim de pagamento.

5.4 Das Sanções Administrativas

5.4.1 - Estão sujeitos às penas administrativas de caráter disciplinar de advertência, suspensão e demissão, previstas no regulamento disciplinar da Empresa, todos os motoristas profissionais que:



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

- a) Desobedecerem as leis de trânsito, expondo em risco tanto vidas humanas quanto o patrimônio da Empresa;
- b) Violarem os limites de velocidade estabelecidos;
- c) Forem considerados culpados por acidentes de trânsito, mediante regular processo administrativo disciplinar, que lhe seja assegurado o amplo direito de defesa e,
- d) Infringirem as disposições do subitem 5.2.

5.4.2 – A aplicação da penalidade será de responsabilidade da diretoria Administrativa da Empresa.

5.5. Multas

As notificações de infração de trânsito e de aplicação de penalidades deverão ser protocoladas e remetidas de imediato ao condutor do veículo, que deverá prestar todas as informações em tempo hábil, como ainda fornecer os elementos necessários à apresentação de defesa perante o Órgão de Trânsito competente.

O motorista profissional responderá pelo pagamento de qualquer multa incorrida em cada exercício, decorrente de infração de trânsito, após regular exercício de ampla defesa assegurado em processo de sindicância, quando caracterizada a sua culpa ou dolo.

5.6. Culpabilidade em acidentes com veículos

O Motorista profissional – após o exercício do contraditório e ampla defesa com os meios a ela inerentes, assegurados em processo de sindicância, devidamente instruído com o Boletim



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

de Ocorrência de Trânsito - responderá pelo pagamento da franquia na medida da comprovação de sua culpa em acidentes de trânsito, que acarretem danos a veículos da empresa e/ou de terceiros.

5.7 - O ressarcimento do dano, em caso de conduta culposa, será dividido em parcelas cujo valor não exceda a décima parte do salário do funcionário, até a cobertura integral ou parcial da franquia, a qual será paga antecipadamente pela Empresa.

5.8 - A sindicância será instaurada por determinação da Diretoria Administrativa, com indicação de um servidor que terá por atribuição apurar, por meio sumário de investigação, o fato que enseja a responsabilidade subjetiva do empregado, assegurando-se-lhe, contudo, o direito de apresentar defesa e provas, objetivando a desconstituição do ato infracional que lhe é imputado pela autoridade de trânsito.

5.9 - Fiscalização

5.9.1 - Compete ao Núcleo de Serviços e Protocolo exercer a fiscalização para o fiel cumprimento destas instruções.

6- Disposição Final

Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Diretoria, que analisará sob o aspecto da legalidade.



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

2349/08	
Nº Protocolo	
10	JS
FLS	Rubrica

- a) Desobedecerem as leis de trânsito, expondo em risco tanto vidas humanas quanto o patrimônio da Empresa;
- b) Violarem os limites de velocidade estabelecidos;
- c) Forem considerados culpados por acidentes de trânsito, mediante regular processo administrativo disciplinar, que lhe seja assegurado o amplo direito de defesa e,
- d) Infringirem as disposições do subitem 5.2.

5.4.3 - A aplicação da penalidade será de responsabilidade da diretoria Administrativa da Empresa.

5.5. Multas

As notificações de infração de trânsito e de aplicação de penalidades deverão ser protocoladas e remetidas de imediato ao condutor do veículo, que deverá prestar todas as informações em tempo hábil, como ainda fornecer os elementos necessários à apresentação de defesa perante o Órgão de Trânsito competente.

O motorista profissional responderá pelo pagamento de qualquer multa incorrida em cada exercício, decorrente de infração de trânsito, após regular exercício de ampla defesa assegurado em processo de sindicância, quando caracterizada a sua culpa ou dolo.

5.6. Culpabilidade em acidentes com veículos

O Motorista profissional - após o exercício do contraditório e ampla defesa com os meios a ela inerentes, assegurados em processo de sindicância, devidamente instruído com o Boletim